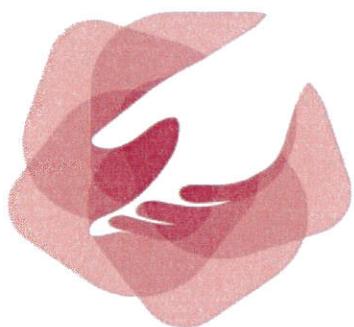


2022

2022



**CENTRO
PAROQUIAL
DA CHARNECA
DE CAPARICA**

REGULAMENTO INTERNO

ERPI

Rua da Bela Vista, Nº10 – Botequim 2820-663 Charneca de Caparica (Sede)

212 972 837

Rua Vale do Rosal – Palhais 2820-236 Charneca de Caparica (Centro de Dia)

212 960 466



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Norma 1^a

Âmbito de aplicação

O Centro Social Paroquial da Imaculada Conceição da Charneca da Caparica, (CSPICCC) prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres, conforme o artigo 3º, nº1 dos estatutos do CSPICCC, concretizando-se esses princípios inspiradores no artigo 3º nº 2 dos referidos estatutos.

Tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P, em 30/10/2002.

Esta resposta rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2^a

Legislação aplicável

A estrutura residencial para pessoas idosas – ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira (ERPI) é uma resposta social que consiste no alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que sejam desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados básicos de saúde.

O ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira rege-se por normas e demais legislação em vigor, aplicáveis à resposta social.



Norma 3^a

Objetivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento aplica-se a resposta social de ERPI - ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira e visa:

- 1) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- 2) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira.

Norma 4^a

Objetivos da estrutura residencial para pessoas idosas

- 1) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- 2) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- 3) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- 4) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- 5) Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- 6) Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- 7) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- 8) Promover o envolvimento e competências da família.

E ainda, de acordo com cada caso:

- 9) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- 10) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;



- 11) Promover a intergeracionalidade;
- 12) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- 13) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.

Norma 5^a

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

- 1) A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Alojamento temporário ou permanente;
 - b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Tratamento de roupa;
 - e) Higiene dos espaços;
 - f) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - g) Administração de fármacos, quando prescritos.
- 2) A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira realiza ainda as seguintes atividades:
 - a) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;
- 3) A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira deve permitir:
 - a) Convivência social entre os utentes e com os familiares e amigos, com os cuidadores e com a própria comunidade;
 - b) A participação dos familiares ou representante legal, no apoio ao utente dentro das normas regulamentadas;
- 4) A ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira assegura ainda outros serviços, nomeadamente:
 - a) Acompanhamento e transporte, a consultas assim como aos exames complementares de diagnóstico;
 - b) Diligências externas para aquisição de bens e serviços.
- 5) A ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira presta assistência religiosa católica. Os utentes podem professar qualquer religião mas não é permitido o culto de outras confissões religiosas que não a católica.



CAPÍTULO II

Processo de admissão de utentes

Norma 6^a

Condições gerais de admissão

São condições de admissão na ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira:

- 1) Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
- 2) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas;
- 3) Em situações pontuais, a pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

Norma 7^a

Processo de candidatura

- 1) Para efeitos de admissão, o utente deverá efetuar a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que fará parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - a) BI ou Cartão do Cidadão do candidato e do representante legal, quando necessário;
 - b) Cartão de Contribuinte do candidato e do representante legal, quando necessário;
 - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato e do representante legal, quando necessário;
 - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o candidato pertença;
 - e) Relatório do médico de família com o quadro clínico/saúde do utente;
 - f) Comprovativos dos rendimentos do candidato a saber:
 - i. De pensões;
 - ii. De prestações sociais;
 - iii. Prediais ou a declaração de compromisso de honra de não existência de rendimentos prediais;
 - iv. De capitais ou a declaração de compromisso de honra de não existência de rendimentos de capitais;



- v. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
 - g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a Informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
 - h) Outros documentos considerados necessários;
-
- 2) A ficha de identificação (disponível nesta Instituição) e os documentos probatórios deverão ser entregues nos serviços administrativos da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira;
 - 3) Recebida a candidatura e após entrevista diagnóstica com o técnico de serviço social/coordenador técnico designado para o efeito, este regista o pedido de admissão;
 - 4) Os candidatos que reúnam as condições de admissão mas que não seja possível admitir por inexistência de vagas ficam inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato ou seu representante legal, através de carta de admissibilidade;
 - 5) A candidatura é válida por um ano a contar da data de inscrição.

Norma 8^a

Critérios de admissão

São critérios de prioridade na seleção dos candidatos:

- 1) Ausência ou indisponibilidade da família para assegurar os cuidados necessários;
- 2) Isolamento social/abandono por parte da família;
- 3) Ter um familiar a frequentar a resposta social;
- 4) Concordância clara expressa pelo utente;
- 5) Situação económico-financeira precária;
- 6) Residência na área geográfica da resposta social;
- 7) Ser benfeitor da instituição.



Norma 9^a

Admissão

- 1) Compete ao técnico de serviço social/coordenador técnico elaborar a proposta de admissão, através de um relatório de análise e hierarquização dos candidatos;
- 2) É competente para decidir o processo de admissão a direção do Centro Social Paroquial Imaculada Conceição da Charneca da Caparica;
- 3) Da decisão será dado conhecimento ao candidato no prazo de 5 dias;
- 4) Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações;
- 5) No mês de admissão o cálculo da mensalidade é analisado casuisticamente.

Norma 10^a

Formalização da admissão

- 1) A admissão é formalizada por contrato escrito de prestação de serviços e de alojamento com o utente ou responsável, onde constem os direitos e obrigações das partes;
- 2) O contrato é elaborado em duplicado e assinado por ambas as partes, definindo os termos e condições da prestação de serviços, designadamente:
 - a) Direitos e obrigações da instituição e do utente;
 - b) Data de início e fim do período do contrato;
 - c) Condições de suspensão e/ou rescisão da prestação de serviços;
 - d) Definição da comparticipação familiar.
- 3) São assinados dois exemplares, um é entregue ao utente ou responsável e o outro é arquivado no processo individual do utente.
- 4) Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinado pelas partes.
- 5) Caso o utente e/ou seus familiares/representante legal se recusem a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, será dado conhecimento da situação ao Instituto da Segurança Social, IP e agir-se-á em conformidade com o estipulado por este serviço.



Norma 11^a

Acolhimento de novos utentes

- 1) O acolhimento do utente será da responsabilidade da equipa técnica e levará em linha de consideração tanto as necessidades do utente, como o funcionamento da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira;
- 2) No ato de acolhimento o utente deverá ser acompanhado por familiares ou elemento da rede social de suporte;
- 3) Deve ser portador de relatório médico atualizado e medicação pelo menos para as duas primeiras semanas;
- 4) A integração obedecerá a um período de adaptação (60 dias), para avaliação da integração do utente na ERPI – Lar Padre Roberto Sequeira;
- 5) Durante este período é implementado um Programa de Acolhimento, previamente definido e que passa por:
 - a) Apresentar a equipa de colaboradores que mais articulem com o utente;
 - b) Apresentar os outros utentes;
 - c) Visita a todos os espaços da ERPI – Lar Padre Roberto Sequeira, incluindo os que não lhe estejam especificamente destinados;
 - d) Apresentar o programa de atividades da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira;
 - e) Informar dos instrumentos de participação dos utentes na vida do equipamento, nomeadamente através de sugestões e reclamações;
 - f) Divulgar os mecanismos de participação dos familiares;
 - g) Recordar os aspetos mais significativos do regulamento interno de funcionamento, nomeadamente no que se refere aos direitos e deveres de ambas as partes;
 - h) Elaborar a lista de pertences do utente.
- 6) Findo o período de adaptação acima referido e caso o utente não se integre, deve ser realizada uma avaliação do Programa de Acolhimento, identificando os fatores que determinaram a não integração.
- 7) Qualquer das partes pode denunciar o contrato de prestação de serviços, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.



Norma 12^a

Processo individual do utente

- 1) Do processo individual do utente constam:
 - a) Identificação do utente;
 - b) Data de admissão;
 - c) Identificação e contacto de familiares ou representante legal;
 - d) Identificação do médico assistente;
 - e) Identificação da situação social;
 - f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - g) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - h) Plano Individual de Cuidados (PIC);
 - i) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas;
 - j) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação de data e motivo.
- 2) O processo individual do utente é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.
- 3) Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Norma 13^a

Instalações

- 1) A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira está sediada na Rua da Bela Vista nº10, Botequim, 2820-663 Charneca de Caparica, e as suas instalações são compostas por:
 - a) Área de instalações para o pessoal;
 - b) Área de receção;
 - c) Área exterior de lazer;
 - d) Armazém;
 - e) Arrumos;

- 
- f) Capela;
 - g) Cozinha/despensa;
 - h) Gabinete médico e de enfermagem;
 - i) Gabinetes técnicos e administrativos;
 - j) Instalações sanitárias para utentes e colaboradores;
 - k) Jardim exterior;
 - l) Lavandaria e rouparia;
 - m) Quartos individuais; duplos e triplos;
 - n) Salas de estar e de atividades;
 - o) Salas de refeições;
-
- 2) Os espaços identificados com a devida sinalética são reservados aos colaboradores.
 - 3) Os quartos destinam-se ao descanso dos utentes e são de acesso restrito.

Norma 14^a

Horário de funcionamento

A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira funciona todos os dias do ano, durante 24h00/dia.

Norma 15^a

Horário de visitas

- 1) O horário para visitas é diário e decorre entre as 14.00h às 18.00h;
- 2) As visitas a utentes muito dependentes, acamados ou temporariamente impedidos de fazer levante, poderão decorrer no quarto e no horário das refeições.
- 3) As visitas que pretendam auxiliar o utente nas refeições devem pedir previamente autorização à equipa
- 4) Não é permitida a recolha de imagens e som dentro da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira sem o conhecimento prévio ou o consentimento da equipa técnica.



Norma 16^a

Cálculo do rendimento

- 1) O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC = Rendimento mensal do utente

RA = Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

- 2) Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) De pensões;
 - b) De prestações sociais;
 - c) Prediais;
 - d) De capitais;
 - e) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 3) Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
 - b) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência.



Norma 17^a

Tabela de comparticipações

- 1) O valor da comparticipação familiar mensal na ERPI- Lar Roberto Sequeira determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita*, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente.
- 2) À despesa referida em b) do n.º 3 da Norma 16^a é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
- 3) Quanto à prova dos rendimentos do utente:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e/ou outros documentos probatórios;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, é livre a definição do montante da comparticipação do utente.
- 4) A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
- 5) À comparticipação apurada nos termos do n.º 1 desta Norma, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo, de forma individualizada.
- 6) O valor pago pelos descendentes ou outros familiares, destina-se a perfazer o diferencial do somatório entre a comparticipação do utente e a comparticipação da Segurança Social, até ao valor de referência anual disposto no Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário.
- 7) A forma de apuramento do montante acima referido deve atender à capacidade económica dos descendentes e outros familiares, avaliada de acordo com os rendimentos do agregado familiar e tendo em conta o número de elementos chamados à responsabilidade de comparticipação, não devendo a soma das comparticipações do utente e familiares exceder o valor de 120% do custo efetivo, salvo se houver dúvidas ou falta de apresentação da documentação solicitada, comprovativa dos rendimentos do agregado, caso em que é livre a determinação da comparticipação complementar.



Norma 18^a
Revisão da comparticipação familiar

- 1) Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
- 2) As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
- 3) Não é permitido ao utente, familiares/representante legal procederem a alterações no valor das mensalidades

Norma 19^a
Pagamento da comparticipação familiar

- 1) O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 11 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição, à exceção da primeira que deve ser paga no ato de admissão. Se a admissão se verificar na primeira quinzena do mês, o utente, familiares/representante legal será paga a totalidade da mensalidade. Se a admissão ocorrer após o dia 15 será pago 50% da mensalidade.
- 2) O pagamento da comparticipação familiar após o dia estipulado será acrescido de 10% sobre o valor da mensalidade;
- 3) A comparticipação familiar poderá ser paga em cheque, numerário na secretaria da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira e ainda por transferência bancária.
- 4) Todas as despesas que acrescem ao ponto anterior devem ser liquidadas aquando do pagamento da mensalidade imediatamente posterior à data da sua realização.
- 5) A aquisição de medicação, bens, serviços, e ajudas técnicas, descartáveis, consultas particulares, tratamentos não comparticipados pelo SNS bem como outras não previstas, são consideradas despesas adicionais e não estão incluídas no valor da comparticipação.
- 6) Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
- 7) Quando, após o falecimento do utente, se apresentem herdeiros dos seus bens que anteriormente não assumiram responsabilidades quanto tal, a Instituição pode exigir-lhes o



pagamento das dívidas inerentes ao alojamento e serviços prestados e que se encontrem por liquidar.

CAPÍTULO IV

Da prestação dos cuidados e serviços

Norma 20^a

Prestação de cuidados e serviços

A ERPI- Lar Roberto Sequeira providencia a prestação dos seguintes serviços:

1) ALOJAMENTO

- a) Os utentes poderão movimentar-se pelo edifício, com exceção das zonas de acesso reservado aos colaboradores da instituição;
- b) Todos os aparelhos suscetíveis de perturbar o repouso dos demais utentes (ex. televisão, rádio) terão de ser desligados até às 23 horas;
- c) O critério de utilização do mobiliário geriátrico específico fica a cargo da equipa de saúde;
- d) Quando estritamente necessário, os utentes poderão ser transferidos de quarto.

Não é permitido:

- a) Fechar os quartos à chave;
- b) Acender velas e afins ou manter substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas nos quartos;
- c) Fumar nas instalações;
- d) Colocar aquecedores, ventoinhas, cobertores elétricos e outros nos quartos, sem a permissão, quer da equipa técnica, quer da direção;
- e) Colocar cadeados nos armários.

2) ALIMENTAÇÃO

- a) São fornecidas as seguintes refeições, de acordo com o horário estipulado:



- Pequeno-almoço: 8h – 9,30h
 - Almoço: 12h00 – 13h00
 - Lanche: 16h
 - Jantar: 18h00/30-19h30
 - Ceia: 22h00
- b) A ementa é da responsabilidade da instituição e encontra-se afixada em local visível;
- c) A alimentação servida tem em conta as necessidades nutricionais adequadas à idade e estado de saúde dos utentes;
- d) As dietas – desde que prescritas pelo médico ou recomendadas pela equipa de saúde da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira são de cumprimento obrigatório;
- e) Os alimentos específicos para dietas especiais ou outras especificidades são da responsabilidade dos utentes ou seus responsáveis legais;
- f) Sempre que o utente não efetue uma refeição, deverá dar conhecimento com, pelo menos, 3 horas de antecedência, a um elemento da equipa técnica ou a elemento designado para o efeito;
- g) O utente poderá ter no quarto alguns produtos alimentares desde que de natureza não perecível e devidamente acondicionados.
- h) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas.
- 3) CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL
- a) O acompanhamento aos utentes é feito por pessoal com formação adequada durante 24 horas por dia, assegurando a prestação e/ou acompanhamento nos cuidados de higiene e conforto;
 - b) A ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira permite a prestação de serviços do exterior (i.e. fisioterapia, cabeleireiro, podologia) nas suas instalações, desde que tenha conhecimento antecipado dos mesmos e em horário conveniente. O pagamento é da responsabilidade do utente.
- 4) TRATAMENTO DA ROUPA DE USO PESSOAL DO UTENTE
- a) O utente, no ato de entrada deve trazer a roupa identificada com o número atribuído;
 - b) Todas as roupas serão alvo de inventário e a ERPI- Lar Roberto Sequeira não se responsabiliza pelo extravio de roupas sem identificação;
 - c) O tratamento das roupas de uso pessoal, de cama e atoalhados é assegurada pela ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira, salvo peças de material específico que exijam tratamento especializado (peles, tecidos delicados, etc.).



5) CUIDADOS DE SAÚDE

- a) A ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira assegura a administração da medicação e tratamentos prescritos;
- b) Não é permitido às visitas, familiares ou outros utentes facultarem ou administrarem medicação;
- c) O utente não poderá tomar medicamentos sem prescrição médica ou sem a recomendação da equipa de saúde;
- d) Os cuidados de enfermagem são da responsabilidade da ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira, salvo se a situação exigir meios humanos e materiais que não possua;
- e) Em situação de emergência, a ERPI - Lar Padre Roberto Sequeira garante os primeiros socorros, de acordo com os recursos disponíveis e articulará com os meios de socorro adequados à gravidade da situação (INEM; Bombeiros, Centros de Saúde, entre outros);
- f) As despesas de saúde que dali ocorrerem ficarão a cargo do utente;
- g) Os familiares ou representante legal serão avisados das situações de emergência.

6) ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL, LÚDICO-RECREATIVAS E OCUPACIONAIS

- a) A instituição promove a participação dos utentes em atividades recreativas, ocupacionais e culturais que constam do Plano de Atividades;
- b) As atividades disponibilizadas são maioritariamente gratuitas, mas algumas delas poderão implicar uma inscrição prévia e/ou pagamento;
- c) A Instituição considera como autorizados todos os passeios em que o utente queira participar;
- d) Caso os familiares/representante legal não deseje (m) que o utente participe, deverão comunicar esta decisão à ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira;
- e) Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da instituição.

7) ACOMPANHAMENTO E DILIGENCIAS NO EXTERIOR

- a) Salvo menção expressa em contrário por parte do (s) familiar (es) /representante legal, o utente pode sair diariamente das instalações durante o horário estabelecido para o efeito, desde que na plena posse das suas capacidades físicas e mentais;
- b) São exceção ao ponto anterior os utentes que manifestamente não reúnam condições físicas e mentais para se orientarem autonomamente no exterior;
- c) Em caso de discordância deste procedimento, por parte do familiar/ representante legal, este obriga-se a assinar um termo de responsabilidade pela saída não supervisionada do utente;



- d) Durante o período de ausência do utente, a responsabilidade pelo que sucede no exterior não poderá ser imputável à ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira;
- e) As saídas dos utentes devem ser comunicadas à equipa técnica ou a elemento designado para o efeito;
- f) O acompanhamento a consultas e exames de diagnóstico é da responsabilidade da família/representante legal do utente, e na sua ausência, é feito por colaboradores da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira;
- g) O valor a cobrar pelo acompanhamento a consultas e/ou exames de diagnóstico está fixado em local visível;
- h) Sempre que o destino no exterior seja de âmbito supraconcelhio, acresce um valor adicional por cada km percorrido;

Norma 21^a

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal afeto à resposta social ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira encontra-se disponível para consulta, nos serviços de secretaria do equipamento, contendo informações sobre os recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 22^a

Direção Técnica

- 1) A direção técnica da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em local visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a direção, pelo funcionamento geral do mesmo;
- 2) O diretor técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico de serviço social.



CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Norma 23^a

Direitos e deveres dos utentes

1) São direitos dos utentes:

- a) Usufruir dos serviços e atividades em conformidade com o estipulado no regulamento interno;
- b) Ser tratado com dignidade e respeito;
- c) Ter a sua individualidade, intimidade e privacidade respeitadas;
- d) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- e) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- f) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal;
- h) A inviolabilidade da correspondência;
- i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- j) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde;
- k) Ser ouvido nas decisões que a ele dizem respeito;
- l) Receber visitas dos seus familiares e amigos;
- m) Conhecer todas as alterações respeitantes às condições da prestação de serviços e atividades.

2) São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira e os dirigentes da Instituição;



- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Zelar pela conservação e boa utilização dos espaços e bens da instituição;
- h) Comunicar por escrito à direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Norma 24^a

Direitos e deveres do Centro Social Paroquial Imaculada Conceição da Charneca da Caparica

1) São direitos da instituição:

- a) Exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar ao utente e familiares/representante legal, a devida reparação do dano;
- b) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- c) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- e) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- f) O direito de desencadear um processo de averiguações, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento;
- g) O direito de suspender a prestação de serviços, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição.



2) São deveres da instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o acompanhamento adequado a cada utente e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação dos mesmos na vida da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, nomeadamente no que diz respeito ao recrutamento e seleção de colaboradores;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Manter os processos dos utentes atualizados;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

Norma 25^a

Depósito e guarda de bens dos utentes

- 1) A Instituição não se responsabiliza por objetos e valores que não tenham sido confiados à sua guarda;
- 2) Sempre que solicitado, a ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira guardará os objetos e valores dos utentes. É feita uma lista dos bens entregues e assinada por quem entrega e por quem recebe o(s) artigo(s). Este registo é arquivado junto ao processo individual do utente;
- 3) A Instituição desaconselha que os utentes tragam consigo objetos de valor, designadamente peças de joalharia e metais preciosos.
- 4) Tendo em consideração os fins não lucrativos e o bem comum caso o utente ou a família queira entregar bens e valores à instituição, poderá fazê-lo mediante doação ou testamento.

Norma 26^a

Gestão de bens monetários

- 1) Toda a gestão financeira dos bens monetários dos utentes, quando efetuada pela direção da Instituição é acordada pelas partes e registada em documento próprio constante do processo individual do utente;



- 2) Os movimentos dos bens monetários dos utentes são efetuados mediante registo pelo técnico responsável, em documento próprio;
- 3) Poderá ser aberta uma conta corrente nos serviços de secretaria, para os utentes com autonomia para gerir bens monetários.

Norma 27^a

Interrupção da prestação de serviços

O utente que se ausente por 15 dias seguidos ou mais, terá uma redução de 10% na mensalidade devida.

Norma 28^a

Cessação da prestação de serviços

- 1) A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou por morte do utente;
- 2) A denúncia do contrato de prestação de serviços deverá ser comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias;
- 3) Em caso de falecimento na primeira quinzena do mês, os herdeiros legítimos (mediante apresentação de documento legal) terão direito à devolução de 10% da mensalidade.
- 4) Em caso de falecimento na segunda quinzena do mês, não haverá lugar a devoluções.
- 5) Constituem fundamento para a cessação da prestação de serviços por iniciativa da ERPI- Lar Padre Roberto Sequeira as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de elementos falsos no processo de admissão;
 - b) Consumo sistemático de bebidas alcoólicas;
 - c) Apropriação indevida de bens;
 - d) Prática reiterada de comportamentos considerados violentos, impróprios e/ou inadequados;
 - e) Situações em que o quadro clínico a elas associado torne incompatível o normal funcionamento da resposta social;
 - f) Ausência injustificada durante mais de 15 dias consecutivos;



Norma 29^a

Livro de reclamações e caixa de sugestões

- 1) Nos termos da legislação em vigor, a resposta social possui livro de reclamações, que será disponibilizado sempre que solicitado;
- 2) As sugestões poderão ser apresentadas à direção da instituição e equipa técnica.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Norma 30^a

Alterações ao regulamento

- 1) O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da resposta social, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
- 2) Quaisquer alterações ao presente regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
- 3) Será entregue uma cópia do regulamento interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Norma 31^a

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da direção do Centro Social Paroquial Imaculada Conceição da Charneca da Caparica à qual compete emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução do presente regulamento.

Norma 32^a Foro

competente

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o tribunal de Lisboa, secção de Almada.

Norma 33^a

Aprovação e entrada em vigor

- 1) O presente regulamento foi aprovado a 16 de janeiro de 2018.
- 2) A entrada em vigor será a 01 de fevereiro de 2018.

A Direção

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. H. V.', is placed here.